



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

## COMUNICAÇÃO INTERNA DEPARTAMENTO JURIDICO

DO: PREGOEIRO

PARA: PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL

REFERENTE AO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 23/2021, PROCESSO LICITATÓRIO N° 42/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), o qual busca definir objetivos, diretrizes e proposta de intervenção para o desenvolvimento do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**CONSIDERANDO** a interposição de recurso administrativo interposto pela empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ N°. 04.915.134/0001-93** a qual requereu a inabilitação da empresa **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**, bem como alegou a inexecuibilidade da proposta;

**CONSIDERANDO** que a empresa **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA** não apresentou as contrarrazões, quanto aos questionamentos levantados;

Encaminhamos em anexo, a documentação de habilitação e a proposta de preço apresentado pela empresa **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA** até então vencedora do pregão, bem como o recurso administrativo interposto pela empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ N°. 04.915.134/0001-93**.

Para fins de análise e posteriormente emissão de parecer dessa procuradoria, para que na sequência seja dado continuidade ao processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 18 de junho de 2021.

  
**DIRCEU BONIN**  
Pregoeiro



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO

Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº. 23/2021,  
recurso administrativo.

### I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº. 23/2021, tendo por objeto a **Contratação de empresa para a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), o qual busca definir objetivos, diretrizes e proposta de intervenção para o desenvolvimento do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, após a interposição de recurso administrativo, apresentado pela empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ N°. 04.915.134/0001-93, requerendo a inabilitação da empresa LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, alegando a inexecutabilidade da proposta.

A empresa LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA devidamente intimada da interposição do recurso administrativo, fora dado prazo para a devida defesa (contrarrazão) a qual permaneceu silente.

O mesmo foi distribuído a esta assessoria jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

Tem origem na Consulta formulada pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, nos seguintes termos:

Emissão de parecer sobre recurso administrativo do Edital de Licitação nº. 23/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa para a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), o qual busca definir objetivos, diretrizes e proposta de intervenção para o desenvolvimento do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Sendo vencedor a empresa LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA.

É o relatório.

### II – De Meritis

Nos termos da Consulta, importante ressaltar alguns pontos.

Como é de conhecimento geral, o município a cada 10 (dez) anos tem que elaborar a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de extrema relevância. Pois, o plano diretor estabelece regras, parâmetros, incentivos e instrumentos para o desenvolvimento da cidade.

O plano diretor cria as bases para uma cidade inclusiva, equilibrada, sustentável, que promova qualidade de vida a todos os seus cidadãos, reduzindo os riscos do crescimento desenfreado e distribuindo de forma justa os custos e benefícios da urbanização. Além disso, o plano diretor fornece transparência para a política de planejamento urbano, ao instituí-la em forma de lei.

A Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo da Política Urbana, dispõe que compete aos municípios executar a política de desenvolvimento urbano, através de diretrizes





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



gerais fixadas em lei municipal, visando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, conforme dispõe o <sup>1</sup>art. 182º da CF.

Com intuito da revisão do Plano Diretor Municipal fora realizado o edital em questão, constando no termo de referência de forma minuciosa as etapas para revisão do Plano Diretor, as atividades a serem desenvolvidas e os produtos a serem produzidos.

Diante do exposto, relevante os questionamentos a seguir:

- **Preço do vencedor do certame:** conforme orçamentos realizados em consonância com municípios do mesmo porte, tem-se uma grande diferença do preço vencedor com o preço praticado no mercado;
- **Serviço de alta complexidade:** o objeto do edital é de suma importância para o município, pois na sua falta as consequências são inúmeras, relatando algumas tão e somente a título de conhecimento: impossibilidade de receber recursos do Estado e liberação de financiamento. Assim, importante observar de forma minuciosa o serviço a ser realizado;
- **Serviço a ser realizado neste município:** a empresa vencedora terá que deslocar-se para a elaboração, estudo e entrega do objeto, sendo necessário o deslocamento de colaboradores;
- **Profissionais credenciados:** para o objeto do edital, são necessários profissionais de áreas diversas, tornando-o, assim, custo elevado para a sua elaboração.

Diante de todo o exposto, entendo por necessário e precaução de prejuízos futuros ao município algumas medidas, pelos fundamentos acima expostos.

Portanto, mister a elaboração do presente parecer.

### III – Conclusões

Desse modo conforme dispõe o <sup>2</sup>art. 43º, §3 da Lei nº 8.666/1993 c/c a <sup>3</sup>Súmula nº 262 do TCU, entendo pela necessidade de diligenciar junto a empresa vencedora do certame, qual seja, a empresa LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA com objetivo de demonstrar e garantir a execução total do objeto do edital. Neste caso, podendo solicitar:

- A) manifestação quanto a exequibilidade de sua proposta e a viabilidade econômica da proposta;

<sup>1</sup> **Art. 182.** A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

<sup>2</sup> **Art. 48.** Serão desclassificadas: II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

<sup>3</sup> **Súmula 262 TCU.** O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

*me*



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- B) apresentação de planilha detalhada de composição de custo da sua proposta vencedora, levando em consideração os serviços constantes no Termo de Referência do edital, bem como os valores determinados para cada fase;
- C) declaração comprovando que os serviços objeto do edital serão executados conforme valor da proposta apresentada na etapa de lances;

Sugiro a remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 21 de junho de 2021.

**MAYCON ROBERTO BASSO ALVES**  
*Procurador Jurídico Municipal*  
OAB/PR 91.103





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

**De:** Pregoeiro e Equipe de Apoio em Licitações

**Para:** LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA

**DILIGÊNCIA N° 01/2021**

**Pregão Eletrônico n°. 23/2021**

**Processo Licitatório n°. 42/2021**

**Objeto:** Contratação de empresa para a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM), o qual busca definir objetivos, diretrizes e proposta de intervenção para o desenvolvimento do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

**Considerando**, que a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, após a realização da devida pesquisa de mercado, indicou como valor de referência no montante de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) e a empresa citada anteriormente na fase de lances ofertou o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**Considerando**, que a empresa DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ N°. 04.915.134/0001-93, apresentou recurso administrativo, requerendo a inabilitação da empresa LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, bem como alegou a inexecuibilidade da proposta;

**Considerando**, que foram disponibilizados no site do Município e encaminhados todos os documentos da disputa e recursos interpostos, para a licitante LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA e que a mesma não apresentou contrarrazões, quanto aos questionamentos levantados;

**Considerando**, o parecer jurídico referente o recurso administrativo o qual Recomendou que fosse realizado diligências, a fins de demonstrar e garantir a execução total do objeto da licitação;

**Considerando**, o interesse do Pregão Eletrônico n.º 23/2021 e, com fundamento no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/1993, o qual aduz que "É facultada à

*Pr. Fábio*



# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo [...]”.

**Considerando**, que após análise da documentação encaminhada e questionamentos apresentados pela Recorrente, inferiu-se a necessidade de complementação das informações já prestadas pela Recorrida, de modo a esclarecer/complementar a instrução processual, restou necessária a promoção de nova diligência para complementar as informações acerca da exequibilidade da proposta.

**Considerando**, que a Revisão do Plano Diretor, é obrigatória e tendo em vista que o mesmo é um documento imprescindível para a manutenção dos serviços públicos e a promoção do interesse público.

**Considerando**, a Súmula nº 262/2010 do Tribunal de Contas da União retrata que “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, conceder a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

A Comissão de Licitação com objetivo de demonstrar e garantir a execução total do objeto do edital, **RESOLVE**, converter o recurso administrativo em diligência, conforme orientação jurídica, para determinar:

1. A Intimação da licitante vencedora LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA para apresentar manifestação quanto à exequibilidade de sua proposta e a viabilidade econômica da proposta;

2. Intimação da licitante vencedora LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, para apresentação de planilha detalhada de composição de custo da sua proposta vencedora, levando em consideração os serviços constantes no Termo de Referência do edital, bem como os valores determinados para cada fase.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*





# MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



**Estado do Paraná**

3. Intimação da licitante vencedora LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA, para que apresente declaração comprovando que os serviços objeto do edital serão executados atendendo todas as especificações técnicas constantes no termo de referência e conforme valor da proposta apresentada na etapa de lances, assumindo responsabilidade sobre as declarações realizadas.

Por todo exposto, solicitamos à licitante que apresente documento atendendo as solicitações dos itens n°. "1", "2" e "3" demonstrando a exequibilidade e a viabilidade econômica da proposta apresentada no prazo de 03 (três) dias úteis, findando em 25 de junho de 2021.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 22 de junho de 2021.

  
DIRCEU BONIN

*Pregoeiro*

  
TAÍS MOURA

*Membro*

  
TIAGO MARTINS

*Membro*

  
OLACIR FERREIRA

*Membro*